



Protocolo nº	:	74497/2022
Interessado	:	Câmara Municipal de Barra do Garças
Assunto	:	Consulta
Relator	:	Conselheiro Antonio Joaquim
Pronunciamento nº	:	38/2022 – CPNJur

Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam, os autos, de consulta formulada pelo senhor **Pedro Ferreira da Silva Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, solicitando, em síntese, orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) acerca da possibilidade de utilização da modalidade de pagamento instantâneo criada recentemente pelo Banco Central do Brasil, denominada PIX, para pagamento de servidores (diárias e salários) e fornecedores (doc. digital nº 26631/2022), nos seguintes termos:

“Sabe-se que o PIX, é uma modalidade de pagamento instantâneo brasileiro, criado pelo Banco Central (BC) em 16 de novembro de 2020, que efetua pagamentos e transferências, possuindo vários benefícios em comparação com as demais formas de transferências, como TED e DOC, por exemplo. Sendo assim, salvo melhor juízo, vimos inexistir, até o momento, recomendação para utilização ou não da nova plataforma de transferências e pagamentos; e considerando que o citado mecanismo eletrônico possibilitará maior facilidade nos pagamentos/transferência, questiona-se quanto a possibilidade de se efetuar o pagamento de (1) diárias e de (2) salário dos servidores desta Câmara, assim como (3) pagamento de serviços e aquisições dessa Instituição Legislativa através do PIX”.

2. Em seu Parecer Técnico nº 15/2022(doc. digital 103148/2022), a Secretaria Geral de Controle Externo, reconheceu a admissibilidade da presente consulta, vez que preenche os requisitos de





admissibilidade previstos no artigo 232 da Resolução 14/20073 (Regimento Interno deste Tribunal - RITCE/MT). Quanto ao mérito, esclareceu que o PIX um meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil (BCB), no qual os recursos são transferidos a qualquer hora e dia, sendo desnecessário que se informe número da conta e agência.

3. A unidade técnica destacou que o recebimento de taxas e tributos via PIX não demanda muitas preocupações e que, no âmbito federal, tal assunto está regulamentado no Decreto 10.494/2020, que institui o PagTeseuro como plataforma de pagamento digital do Tesouro Nacional, por meio da qual se recolhem recursos à Conta Única via PIX.
4. Na sequência, quanto à utilização do PIX para pagamento de despesas, ressaltou: *que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público conceitua pagamento como “entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.”; e que o artigo 64, caput, da Lei 4.320/1964, define ordem de pagamento como despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.*
5. Em relação ao pagamento de despesas, destacou os seguintes enunciados da jurisprudência deste Tribunal de Contas, decorrentes do julgamento de caso concretos:

Despesa. Folha de Pessoal. Pagamento por meio eletrônico.

Os pagamentos relativos à folha de pessoal mediante emissão de cheques contrariam a Resolução de Consulta TCE-MT nº 20/2014, devendo ser efetivados por meio de transferência bancária eletrônica. (Acórdão 179/2015 - 1ª Câmara. Relator: Luiz Carlos Pereira. Contas Anuais de Gestão Municipal).

Despesa. Pagamento. Regra: ordens bancárias (borderôs). Exceções: transferências, DOCs, TEDs e débitos automáticos.





É recomendável que a Administração adote como regra a realização dos pagamentos por meio de emissão de ordens bancárias (borderôs), por ser a forma mais segura, vez que exige a observância prévia das fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento), adotando como exceções, devidamente justificadas no respectivo processo, outras formas de pagamento como transferências, DOCs, TEDs e débitos automáticos, a fim de evitar a ausência de controle, bem como pagamentos irregulares e lesivos ao erário. (Acórdão 396/2020 – Tribunal Pleno. Relator: Jaqueline Jacobsen Marques. Auditoria).

6. Por entender que a Administração Pública deve utilizar as ferramentas tecnológicas disponíveis, a segecex concluiu pela possibilidade de utilização do PIX para pagamento de despesas com diárias, salários e fornecedores, desde que observadas as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento) e implementados mecanismos de redução de riscos.
7. Acrescentou, também, que o Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG), ao responder consulta sobre esse tema (processo 1098452¹), firmou entendimento no sentido de admitir a utilização do PIX na Administração Pública tanto para pagar despesas, quanto para arrecadar recursos.
8. Com base nos argumentos apresentados pela unidade técnica, mediante parecer nº 15/2022, sugeriu a aprovação da seguinte ementa:

Despesa. Pagamento de fornecedores e servidores. Pix Possibilidade.

Admite-se a utilização da modalidade de pagamento instantâneo Pix no âmbito da Administração Pública, seja na condição de pagadora ou de recebedora, desde que observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias e que sejam realizados

¹ Site do TCE/MG. Link acessado em 02/06/22: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1098452#!>





mecanismos para reduzir os riscos na realização de pagamentos irregulares e fraudes.

9. Por fim, a Segecex encaminhou o presente processo à Secretaria de Normas e Jurisprudência (SNJur), para exercício da competência prevista na Resolução Normativa (RN) 13/2021, deste Tribunal (doc. digital nº 103593/2022).

10. Cumprindo o disposto na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2021², a Secretaria de Normas e Jurisprudência emitiu a Manifestação Técnica nº 38/2022/SNJur, na qual, após apresentar a síntese das informações processuais e fundamentos, avaliou o cumprimento a requisitos normativos. Ao concluir, sugeriu à Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (doc. digital nº 140119/2022):

- **em preliminar, o conhecimento da consulta**, ratificando o entendimento exposto no Parecer 19/2022, da Segecex, no sentido de que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 232 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal); e
- **no mérito: o acréscimo do verbete 2 na ementa proposta pela Segecex**, pelos termos e fundamentos dessa manifestação, com a seguinte redação:

Despesa. Pagamento de fornecedores e servidores. Pix Possibilidade. Utilização de QR Code dinâmico.

1) Admite-se a utilização da modalidade de pagamento instantâneo Pix no âmbito da Administração Pública, seja na condição de pagadora ou de recebedora, desde que observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias e que sejam realizados mecanismos para reduzir os riscos na realização de pagamentos irregulares e fraudes.

² Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/resolucao-normativa-no-132021-tp-processo-no-7986652021/104389>.





2) *Tratando-se do recebimento de tributos, a utilização de QR Code vinculando o pagamento do PIX ao documento de arrecadação emitido é o mecanismo mais seguro ao cidadão e à Administração Pública.*

11. Na sequência, o processo foi submetido à apreciação virtual da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência no período de 08 a 10/06/2022³, da qual participaram os membros designados pela Portaria nº 08/2022, em voto expresso ou tácito, cumprindo o quórum estabelecido no § 3º do art. 1º da Resolução Normativa nº 13/2021. Na ocasião, o **Consultor Jurídico Geral, expediu seu voto por escrito, manifestando-se favorável** à proposta apresentada pela SNJur (doc. digital nº 143192/2022).

Quadro 1: síntese da votação virtual do processo nº 74497/2022

EM PRELIMINAR	
Propostas Segecex e SNJur	Deliberação da CPNJur
o conhecimento da consulta , ratificando o entendimento exposto no Parecer 19/2022, da Segecex, no sentido de que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 232 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal); e	De acordo por unanimidade.

Quadro 2: síntese da votação virtual do processo nº 74497/2022

CABEÇALHO		
Proposta Segecex	Proposta SNJur	Deliberação da CPNJur
Despesa. Pagamento de fornecedores e servidores. Pix Possibilidade.	Despesa. Pagamento de fornecedores e servidores. Pix Possibilidade. Utilização de QR Code dinâmico.	Por unanimidade, de acordo com a proposta da SNJur.

³ A sistemática de votação virtual foi aprovada na reunião de 17/02/2022, realizada via formulário eletrônico disponibilizado na ferramenta *SharePoint*, conforme modelos aprovados na reunião de 17/03/2022.





Quadro 3: síntese da votação virtual do processo nº 74497/2022

VERBETE 1		
Proposta Segecex	Proposta SNJur	Deliberação da CPNJur
1) Admite-se a utilização da modalidade de pagamento instantâneo Pix no âmbito da Administração Pública, seja na condição de pagadora ou de recebedora, desde que observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias e que sejam realizados mecanismos para reduzir os riscos na realização de pagamentos irregulares e fraudes.	1) Admite-se a utilização da modalidade de pagamento instantâneo Pix no âmbito da Administração Pública, seja na condição de pagadora ou de recebedora, desde que observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias e que sejam realizados mecanismos para reduzir os riscos na realização de pagamentos irregulares e fraudes.	Por unanimidade, de acordo com a proposta da SNJur.

Quadro 4: síntese da votação virtual do processo nº 74497/2022

VERBETE 2		
Proposta Segecex	Proposta SNJur	Deliberação da CPNJur
Sem proposta	2) Tratando-se do recebimento de tributos/taxas, a utilização de QR Code vinculando o pagamento do PIX ao documento de arrecadação emitido é o mecanismo mais seguro ao cidadão e à Administração Pública.	Por maioria, de acordo com a proposta da SNJur, com sugestão do MPC, de aprimoramento na redação.





12. Na ocasião, o Procurador-geral do Ministério Público de Contas, Dr. Alisson Alencar, sugeriu, caso aprovado, o aprimoramento da redação do verbete 2, nos seguintes termos:

Despesa. Pagamento de fornecedores e servidores. Pix Possibilidade.

Utilização de QR Code dinâmico.

1) Admite-se a utilização da modalidade de pagamento instantâneo Pix no âmbito da Administração Pública, seja na condição de pagadora ou de recebedora, desde que observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias e que sejam realizados mecanismos para reduzir os riscos na realização de pagamentos irregulares e fraudes.

*2) Tratando-se do recebimento de tributos/taxas **por meio de PIX**, a utilização de QR Code vinculando o pagamento do PIX ao documento de arrecadação emitido é o mecanismo mais seguro ao cidadão e à Administração Pública.*

13. Assim, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2021, formalizo o Pronunciamento da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência, no sentido de **PROPOR** ao conselheiro Relator que, acolha as propostas constantes dos Quadros 1, 2, 3 – Síntese da votação virtual do processo nº 552518/2021, e Quadro 4 – Síntese da votação virtual do processo nº 552518/2021 – **acatando a sugestão do Procurador-geral de Contas** –, quanto ao aprimoramento na redação.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2022.

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Presidente da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência

Portarias nº 08 e 12/2022

